



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Lao Chi Ngai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Turismo (DST), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lao Chi Ngai, de 29 de Janeiro de 2026, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 0163/GSG/SAAL/2026, de 6 de Fevereiro de 2026, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 6 de Fevereiro de 2026:

1. As autoridades marítimas de Guangdong, Hong Kong e Macau criaram um grupo de trabalho para discutir medidas de optimização sobre o “Turismo Individual com Embarcações de Recreio”. No âmbito das discussões entre Guangdong e Macau foram abordados principalmente assuntos relacionados com o regime de caução, as medidas de facilitação de entrada e saída, o modelo de gestão de embarcações de recreio e a abertura das águas do Interior da China a actividades de lazer, entre outros. A Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água (DSAMA) continuará a promover os respectivos trabalhos.

Por outro lado, a DSAMA tem vindo a simplificar, de forma contínua, as formalidades de entrada e saída no âmbito do Turismo Individual com Embarcações de Recreio. No caso de embarcações de recreio provenientes do exterior, o pedido de entrada e saída de Macau pode ser apresentado *online*, sendo objecto de apreciação no prazo de dois dias úteis. Actualmente, o titular da carta de navegador de recreio de Macau pode conduzir embarcação de recreio registada em Macau para o Interior da China ou para Hong Kong, e o titular da carta de navegador de recreio do Interior da China ou de Hong Kong pode conduzir embarcação de recreio local para Macau.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
海事及水務局
Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água

(譯本 Tradução)

A DST salientou que coopera proactivamente com a DSAMA na promoção contínua do Turismo Individual com Embarcações de Recreio, pelo que, no futuro, consoante o andamento da implementação, serão desenvolvidos os trabalhos de divulgação e promoção quando estiverem reunidas as condições necessárias, com vista a alargar os seus efeitos impulsionadores para o desenvolvimento da economia e dos sectores.

2. De acordo com o disposto no artigo 2.º do Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/99/M, a embarcação de recreio destina-se à prática de desportos náuticos, pesca desportiva ou simples lazer, sem fins lucrativos, não podendo ser utilizada para fins comerciais. No enquadramento legal vigente, a DSAMA mantém-se atenta ao desenvolvimento social e às necessidades concretas do mercado, avaliando atempadamente outras viabilidades.
3. O Porto Interior de Macau constitui abrigo de tempestade para as embarcações. Durante a passagem de tufões por Macau, as embarcações de recreio podem ser atracadas não só na zona destinada a esse efeito, mas também no Porto Interior.

Directora dos Serviços de Assuntos
Marítimos e de Água
Wong Soi Man
24 de Fevereiro de 2026